



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 18\$	Semestros	9\$50
A 1.ª série	8\$	"	4\$50
A 2.ª série	8\$	"	3\$50
A 3.ª série	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág., a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 104, autorizando a Câmara Municipal da Figueira da Foz a construir um novo bairro naquela cidade.
Portaria n.º 76, autorizando a Irmandade de S. Bartolomeu da freguesia de Vila Nova de Tazem a comprar vários terrenos para construção dum hospital.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 265, cedendo à Junta de Paróquia da freguesia de Cabanas parte do terreno do respectivo passal, para a construção duma escola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 266, resolvendo o recurso n.º 14:259, em que era recorrente um fiel de armazéns do tráfego da Alfândega do Porto.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 77, estabelecendo a divisão regional das secções agrícolas de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

em harmonia com as nossas leis, que se obrigue a executar as obras necessárias para a construção do referido bairro, ficando a Câmara com participação nos lucros que possam resultar da venda dos citados terrenos, pagas as obras e o respectivo juro de 5 por cento do capital despendido.

§ único. A participação de lucros, a que este artigo se refere, será equivalente a metade dos mesmos lucros.

Art. 4.º É declarada de utilidade pública e urgente, nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação dos terrenos e edificações necessárias para a construção do mencionado bairro.

Art. 5.º E a mesma Câmara autorizada a estabelecer uma linha férrea, de qualquer sistema de tracção, que ligue o referido bairro com a estação do caminho de ferro e cais da mesma cidade, também pela via pública, até a Praia da Leirosa, ou a dar por concessão a construção e exploração da mesma linha, podendo em qualquer dos casos utilizar-se da via pública para o mesmo fim, sem prejuizo do respectivo trânsito.

§ único. A concessão, a que este artigo se refere, serão extensivas as disposições legais que regulam a construção e exploração das vias de comunicação.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 104

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal da Figueira da Foz autorizada a construir um novo bairro nos terrenos da Murraceira, na margem esquerda do Mondego, próximo da sua foz, destinado principalmente a facilitar o movimento comercial do porto daquela cidade, podendo neles também estabelecer campos de desporto e de aviação.

Art. 2.º O mencionado bairro será limitado do lado setentrional pelo Rio Mondego, desde o encontro sul da ponte sobre este rio até a extremidade leste do antigo molhe ou da estacada, e desse ponto, em recta, até o encontro leste da ponte do Rio do Pranto, e do lado occidental por este último rio, desde o referido encontro da Ponte do Pranto até o ângulo formado pela mota da margem esquerda do mesmo rio.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas da construção do referido bairro são concedidos à mesma câmara os terrenos públicos conquistados ao areal, constantes do projecto do mencionado bairro, podendo dos mesmos fazer venda em hasta pública, precedendo avaliação, ou dá-los por concessão a qualquer empresa, sociedade ou companhia, que deverão ser sempre portuguesas e organizadas

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 76

Atendendo ao que representou a Irmandade de S. Bartolomeu, da freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Irmandade seja autorizada a comprar os terrenos que fazem parte da propriedade, situada às Cancelas ou Regueiras, pertencente a Cassiano Sequeira da Costa Cabral, pela quantia de 1.000\$, que deverá sair do legado de 30.000\$ com que a mesma corporação foi contemplada pela bemfeitora, D. Maria Cândida de Almeida Rainha, a fim de levar a efeito a construção dum hospital na aludida freguesia, tendo os terrenos a adquirir sido julgados, para tal efeito, em óptimas condições higiénicas pelos médicos que procederam ao respectivo exame:

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Janeiro de 1914. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.